

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Mohammad Sarafraz suporta as suas próprias despesas e as efetuadas pelo Conselho da União Europeia.*
- 3) *A Stiftung Organisation Justice for Iran suporta as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 207, de 20.7.2013.

Acórdão do Tribunal Geral de 4 de dezembro de 2015 — Emadi/Conselho

(Processo T-274/13) (¹)

(«Política Externa e de Segurança Comum — Medidas restritivas tomadas contra determinadas pessoas e entidades, tendo em conta a situação no Irão — Congelamento de fundos — Restrições à entrada e passagem em trânsito no território da União — Base jurídica — Dever de fundamentação — Direito de ser ouvido — Erro de apreciação — Ne bis in idem — Liberdade dos meios de comunicação — Liberdade de exercício da profissão — Livre circulação — Direito de propriedade»)

(2016/C 027/36)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Hamid Reza Emadi (Teerão, Irão) (Representantes: inicialmente T. Walter, depois M. Viñals Camallonga, L. Barriola Urruticoechea e J. L. Iriarte Ángel, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (Representantes: J.-P. Hix e Á. de Elera-San Miguel Hurtado, agentes)

Interveniente em apoio do recorrido: Stiftung Organisation Justice for Iran (Amesterdão, Países Baixos) (Representantes: inicialmente G. Pulles, depois R. Marx, advogados)

Objeto

Pedido de anulação, em primeiro lugar, da Decisão 2013/124/PESC do Conselho, de 11 de março de 2013, que altera a Decisão 2011/235/PESC que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão (JO L 68, p. 57), em segundo lugar, do Regulamento de Execução (UE) n.º 206/2013 do Conselho, de 11 de março de 2013, que dá execução ao artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 359/2011 que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão (JO L 68, p. 9), em terceiro lugar, da Decisão 2014/205/PESC do Conselho, de 10 de abril de 2014, que altera a Decisão 2011/235/PESC que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão (JO L 109, p. 25), em quarto lugar, do Regulamento de Execução (UE) n.º 371/2014 do Conselho, de 10 de abril de 2014, que dá execução ao artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 359/2011 que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão (JO L 109, p. 9), na parte em que esses atos dizem respeito ao recorrente.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*

2) Hamid Reza Emadi suporta as suas próprias despesas e as efetuadas pelo Conselho da União Europeia.

3) A Stiftung Organisation Justice for Iran suporta as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 207, de 20.7.2013.

Acórdão do Tribunal Geral de 3 de dezembro de 2015 — CN/Parlamento

(Processo T-343/13) ⁽¹⁾

«Responsabilidade extracontratual — Petição apresentada no Parlamento — Difusão no sítio Internet do Parlamento de certos dados pessoais — Inexistência de violação suficientemente caracterizada de uma norma de direito que confere direitos aos particulares»

(2016/C 027/37)

Língua do processo: italiano

Partes

Demandante: CN (Brumath, França) (representante: M. Velardo, advogado)

Demandado: Parlamento Europeu (representantes: N. Lorenz e S. Seyr, agentes)

Estando presente em apoio da demandante: Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) (representantes: inicialmente A. Buchta e V. Pozzato, a seguir A. Buchta, M. Pérez Asinari, F. Polverino, M. Guglielmetti e U. Kallenberger, agentes)

Objeto

Pedido de indemnização do dano alegadamente sofrido pelo demandante na sequência da difusão no sítio Internet do Parlamento de certos dados pessoais que lhe diziam respeito.

Dispositivo

1) A ação é julgada improcedente.

2) CN suportará as despesas do Parlamento Europeu, bem como as suas próprias despesas.

3) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 245 de 24.8.2013.

Acórdão do Tribunal Geral de 3 de dezembro de 2015 — Polónia/Comissão

(Processo T-367/13) ⁽¹⁾

«FEOGA — Secção “Garantia” — FEAGA e Feader — Despesas excluídas do financiamento — Desenvolvimento rural — Despesas efetuadas pela Polónia — Artigo 33.º-B do Regulamento (CE) n.º 1257/1999 — Artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 — Artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 — Correção financeira mista — Dever de fundamentação»

(2016/C 027/38)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: República da Polónia (representantes: B. Majczyna e K. Straś, agentes)